

(CJT-301-44)

Proc. 24 723-43

1944

RRH

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo estabelecido em lei

VISTOS E RELATADOS êstas autos em que J.M. Rollas & Cia., com fundamento nos arts. 702, letra a, e 895, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho, recorrem da decisão de Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Distrito Federal, determinou a reintegração de João Esteves, empregado dos recorristas;

CONSIDERANDO que o presente recurso não atendeu ao prazo fixado no art. 895, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoi Ilha	Relator
a) Dorval Lucinda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 15/ 6 144 .

pag. 2439-